



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 014.06/99

DATA: 30.06/99

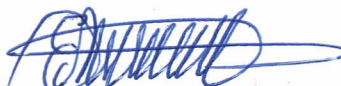
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER AÇÕES ORIUNDAS DA TELEPAR, TELEPAR CELULAR, TELEBRÁS, COPEL E SANEPAR, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ERVINO ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a proceder a venda de ações oriundas da **TELEPAR, TELEPAR CELULAR, TELEBRÁS, COPEL e SANEPAR**, de propriedade do Município, ao preço de mercado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Trinta dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e nove.


ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 30 de Junho de 1999.


AMARILDO ANTONIO TESSARO
Chefe de Gabinete